



MENSAGEM Nº 32/2023

Ipueiras/CE, 18 de outubro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colendo Plenário,**

Nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica do Município de Ipueiras, envio e submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, **em regime de urgência**, o texto do Projeto de Lei que **“Institui o Programa Bolsa Universidade no Município de Ipueiras e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei busca minimizar as dificuldades financeiras dos estudantes universitários em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio do repasse mensal de valores, correspondente a 300 (trezentas) bolsas.

Trata-se, assim, de mais uma medida em prol da população mais carente, que há tempos estava esquecida e sequer era atendida em seu mínimo existencial.

Convicto, portanto, de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a presente proposta, solicito a valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento, em regime de urgência.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras/CE, 18 de outubro de 2023.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 32, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Programa Bolsa Universidade no Município de Ipueiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa Universidade, objetivando contribuir com a formação universitária dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio do repasse mensal de valores (bolsas) aos egressos das escolas públicas e privadas do Município de Ipueiras, nesta última hipótese com a comprovação da condição de bolsista.

Art. 2º. A bolsa mensal aos estudantes universitários será de:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a 200 (duzentos) universitários que residam no Município de Ipueiras e estudem em outro município;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais) a 100 (cem) universitários que residam e estudem em outro município, desde que dependam financeiramente de ascendentes ou responsáveis que tenham vínculo residencial no Município de Ipueiras.

§1º Os critérios para ingresso e permanência no Programa, assim como o controle de frequência e outros requisitos para concessão da Bolsa Universidade, serão disciplinados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§2º A bolsa mensal persistirá enquanto durar o curso e/ou a permanência do estudante, ou ainda de acordo com critérios estabelecidos no edital de seleção.

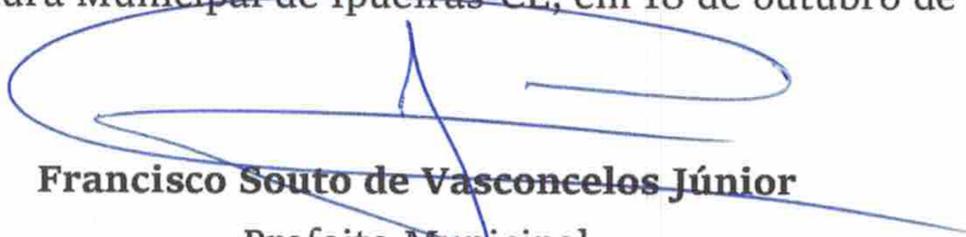
Art. 3º. O Programa Municipal Bolsa Universidade será executado e acompanhado pela Secretaria de Educação.

Art. 4º. As despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as alterações que se fizerem pertinentes no orçamento do Município, mediante créditos especiais.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas suplementares ao fiel cumprimento desta Lei, definindo o formato e o modo de execução do Projeto Bolsa Universidade.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, em 18 de outubro de 2023.


Francisco Souto de Vasconcelos Júnior

Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMETÁRIO – FINANCEIRO

(Artigo 16, inciso I; e Artigo 17, ambos da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETIVO

O presente relatório de impacto orçamentário-financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, respectivamente, os valores propostos se referem ao Programa Bolsa Universidade, objetivando contribuir com a formação universitária por meio da concessão de 300 (trezentas) bolsas aos estudantes universitários egressos das escolas públicas de Ipueiras e aos oriundos de escolas privadas do Município de Ipueiras, nesta última hipótese com a comprovação da condição de bolsista.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

- | | |
|---|--|
| X | Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC n.º 101, de 04 de maio de 2000). |
| X | Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02(dois) exercícios (art. 17, da LC n.º 101. De 04 de maio de 2000). |

FINALIDADE

Programa Bolsa Universidade, objetivando contribuir com a formação universitária por meio da concessão de bolsas aos estudantes universitários egressos das escolas públicas de Ipueiras e aos oriundos de escolas privadas do Município de Ipueiras

JUSTIFICATIVA

Atendimento às disposições e limites constitucionais, bem como os previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 16. A Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário financeiro do exercício em que dava entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. (Lei Federal 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



		CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA (INCREMENTO)	
ESPECIFICAÇÃO		VALOR MENSAL NOVEMBRO E DEZEMBRO	VALOR ESTIMADO ANUAL 2023
Bolsa Universidade		60.000,00	120.000,00
TOTAL		60.000,00	120.000,00
PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (Exercício Atual + 02(dois) subsequentes)			
MÊS/ANO	2023	2024	2025
TOTAL	120.000,00	720.000,00	720.000,00
FONTE DE RECURSOS			
X	01 - Tesouro Municipal Cod. 1500000000		05 - Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 - Transferências e convênios estaduais vinculados		06 - Outras Fontes de Recursos
	03 - Recursos próprios e Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 - Operação de Crédito
	04 - Recursos próprios da Administração Indireta		08 - Transferência Governo Federal

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA

Ipueiras-CE, 18 de outubro de 2023.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal